



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	140\$	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
 A 1.ª série: 140\$ » 80\$ »
 A 2.ª série: 120\$ » 70\$ »
 A 3.ª série: 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

17 de Novembro de 1955, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 196.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

Do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» para o n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 10.000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1955.— Pelo Chefe da Repartição, *Joaquim Barradas Nunes*.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 40 466 — Autoriza o Ministério a celebrar contrato para a execução da empreitada designada por «Construção em Lisboa de quinze edifícios para paíóis».

Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 4.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 467 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Instalação de aquecimento do Ministério do Interior».

Decreto n.º 40 468 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Instalação eléctrica do Ministério do Interior».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 40 466

Considerando que pelo Ministério do Exército foi adjudicada a Martins e Guedes, L.ª, a empreitada designada por «Construção em Lisboa de quinze edifícios para paíóis»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange o ano económico de 1955 e parte do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério do Exército a celebrar contrato com o empreiteiro Martins e Guedes, L.ª, para execução da empreitada designada por «Construção em Lisboa de quinze edifícios para paíóis», pela importância de 2:075.000\$, que, somada às despesas de administração da obra, perfaz a importância total de 2:178.750\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o Ministério do Exército despendar com pagamentos relativos ao encargo no artigo antecedente mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente	1:050.000\$00
No ano económico de 1956	1:128.750\$00
	<u>2:178.750\$00</u>

§ único. A verba a despendar em 1956 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seus despachos de 23 e 26 de Dezembro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 36.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Encargos marítimos»:

Alínea a) «Passagens nos canais de Suez e do Panamá» — 50.000\$00

Para o n.º 2) «Despesas de representação» . . . + 50.000\$00

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral da Marinha

Capitanias e delegações

Artigo 206.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Publicidade e propaganda» — 2.700\$00

Do n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea a) «Remuneração de pessoal a contratar eventualmente, nos termos da observação 2.ª do mapa B anexo ao Decreto n.º 9704, de 21 de Maio de 1924» — 6.000\$00

Alínea e) «Outros encargos não especificados» — 900\$00

Total — 9.600\$00

Para o n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado de indivíduos presos à ordem das capitanias e da Polícia Marítima» + 4.500\$00

Para o n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Alínea b) «Remunerações a funcionários aduaneiros e pessoal da Guarda Fiscal, nos termos do § único do artigo 14.º do Decreto n.º 5703, de 10 de Maio de 1919, e nos do artigo 10.º e seu § único do Decreto n.º 9704» + 5.100\$00

Total + 9.600\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1955. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 467

Considerando que foi adjudicada a J. Nunes Correia a empreitada de «Instalação de aquecimento do Ministério do Interior»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com J. Nunes Correia para a execução da empreitada de «Instalação de aquecimento do Ministério do Interior», pela importância de 846.200\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 236.936\$ no corrente ano e 609.264\$, ou o que apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 40 468

Considerando que foi adjudicada à Empresa de Construções Eléctricas, L.ª, a empreitada de «Instalação eléctrica do Ministério do Interior»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Empresa de Construções Eléctricas, L.ª, para a execução da empreitada de «Instalação eléctrica do Ministério do Interior», pela importância de 740.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 370.000\$ no corrente ano e 370.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.